



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 116/2026

Processo Administrativo nº 0005245-54.2026.4.05.7000

PAD nº
167/2026 .
Renovação 2
(duas)
assinaturas
anuais do
Jornal O
Globo, em
formato
digital.
Inviabilidade
de
competição.
Editora Globo
S.A. detentora
exclusiva dos
direitos de
impressão,
distribuição,
venda e
comercialização
dos serviços
noticiosos
jornalísticos.
Aplicação do
art. 72 c/c o
art. 74, inc. I,
ambos da Lei
n.º
14.133/2021.
Parecer
favorável.

1. Relatório.

Em observância ao que estabelece o Ato n.º 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o epígrafado processo administrativo é apresentado para análise desta Assessoria Jurídica.

Trata-se de pedido de renovação de 2 (duas) assinaturas anuais do Jornal O Globo, formato digital, conforme descrição contida no PAD n.º 167/2026 (doc. 5847878).

A Administração fundamentou o pedido pela necessidade de garantir a continuidade das consultas feitas pelos Gabinetes dos Excelentíssimos Desembargadores Federais para os Gabinetes dos Excelentíssimos Desembargadores Frederico Wildson da Silva Dantas e Manoel de Oliveira Erhardt, cujas assinaturas encontram-se próximas do vencimento (doc. 5847878).

A empresa Editora Globo S.A, fornecedora exclusiva do referido periódico, ofertou a renovação de 2 assinaturas anuais (formato digital) ao preço de R\$ 837,60 (doc. 5882828).

Verifica-se que este procedimento se encontra regularmente instruído com os seguintes documentos, anexados

eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 5847878);
2. Termo de Referência (doc. 5848085);
3. Pedido de Autorização de Despesa – PAD n.º 167/2026 (doc. 5883041);
4. Declaração de exclusividade de impressão, distribuição, venda e comercialização do jornal “O Globo”, emitida pelo Sindicato das Empresas de Radiofusão e das Empresas Proprietárias e Jornais e Revistas do Estado do Rio de Janeiro – MIDIACOM (doc. 5882841);
5. Comprovante de preço praticado (doc. 5882849);
6. Solicitação de empenho (doc. 5883046);
7. Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF que atesta a regularidade fiscal e trabalhista da empresa junto à Receita Federal e PGFN, com validade até 04/10/2026; FGTS, com validade até 22/05/2026; e Trabalhista, com validade até 25/10/2026 (doc. 5882835);
8. Informação sobre Controle de Fracionamento de Despesas (doc. 5901063);
9. Informação da Divisão de Programação Orçamentária, asseverando que a presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 5901063).

É o que cabia relatar.

Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1. Da possibilidade de contratação direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência de que a empresa Editora Globo S.A. detém a exclusividade de edição, publicação e distribuição do jornal “O Globo” (doc. 5882841).

Noutros termos, “a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas”.

A propósito, providencial o escólio de Jorge Ulisses Jacoby, com a precisão que lhe é peculiar, advertindo que, como na hipótese dos autos só há “um fornecedor em condições de oferecer o que a Administração pretende, razão pela qual não é viável a competição; não há, de fato, como exigir a realização de licitação”

Além disso, observa-se que a Administração informou ser necessária a aquisição da assinatura anual do periódico em referência, a fim de atender às demandas de consulta dos Gabinetes dos Excelentíssimos Desembargadores Federais Frederico Wildson da Silva Dantas e Manoel de Oliveira Erhardt, cujas assinaturas do Jornal O Globo estão prestes a expirar.

No que concerne à legalidade da contratação, é de se aplicar ao caso a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Todavia, encontram-se atreladas ao procedimento de contratação, tipificado no artigo 74 em referência, as exigências constantes dos incisos VI e VII ao art. 72 da Lei nº 14.133/21, ou seja:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;”

2.2. Justificativa de preço e disponibilidade financeira e orçamentária.

No que se refere à justificativa de preço, observa-se que foi apresentada Nota Fiscal pela empresa que demonstra a compatibilidade da proposta com os preços oferecidos no mercado (doc. 5882849).

Destarte, no que se refere à contratação em apreço, restam, pois, atendidas as exigências dispostas nos incisos VI e VII ao art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Divisão de Programação Orçamentária como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (doc. 5901063).

2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foi colacionada aos autos Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (doc. 5882835) que atesta a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei nº 14.133/21.

2.4. Formalização da contratação por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato. Art. 95 da Lei 14.133/21.

O inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Tal entendimento encontra respaldo no Enunciado nº 26, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual estabelece que “o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), inclusive nas inexigibilidades”. Trata-se de diretriz interpretativa que reflete a moderna hermenêutica da nova Lei de Licitações, orientada pelos princípios da proporcionalidade e da eficiência na condução dos procedimentos administrativos.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

2.5. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que, no caso em análise, deverá ser observado por ocasião da formalização da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação.

E, ainda, o parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, na hipótese aqui examinada, recomenda-se que o ato autorizativo da inexigibilidade, ou o respectivo extrato, seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina pela renovação de 02 (duas) assinaturas anuais do Jornal “O Globo”, formato digital, mediante contratação direta da empresa Editora Globo S.A., em conformidade com as condições insculpidas no PAD nº 167/2026 e com fundamento nos exatos termos do art. 72 c/c o art. 74, inc. I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

Em 19 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO UCHIKAWA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 25/05/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA**, **Servidora**, em 25/05/2026, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA**, **DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 25/05/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5904515** e o código CRC **B525316D**.

0005245-54.2026.4.05.7000

5904515v9



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 0005245-54.2026.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 116/2026 e autorizo a realização da renovação de 02 (duas) assinaturas anuais do Jornal “O Globo”, formato digital, mediante contratação direta da empresa Editora Globo S.A., em conformidade com as condições insculpidas no PAD nº 167/2026 e com fundamento nos exatos termos do art. 72 c/c o art. 74, inc. I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Autorizo, por conseguinte, a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 27/05/2026, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5904628** e o código CRC **D6EBB17B**.

0005245-54.2026.4.05.7000

5904628v2